



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM



Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

PARECER 009- DA COMISSÃO DA LAI- UBERABA 10/04/2017

Ref.: a Recurso interposto em 1º Instância

A Comissão esteve reunida extraordinariamente no dia dez de abril do ano de dois mil e dezessete para analisar e responder a recurso interposto de Protocolo N° 99945000282201707 do dia 06/04/2017 referente a dados de caráter reservado de servidores e chefes imediatos que sofreram impacto em suas avaliações de desempenho, por não terem sido realizadas no ano de 2015, desta instituição, bem como da Ebserh sede. A resposta fora manifestada pela Divisão de Gestão e Pessoas, alegando ser de caráter reservado, assim esclarecemos:

CONSIDERANDO que, em Memorando n° 79/2017/DivGP-UC-UFTM do dia 24 de março do corrente ano, a Chefe da DGP menciona somente que a informação é de caráter reservado de interesse do próprio colaborador, sem apresentar a fonte legal;

CONSIDERANDO que, a Comissão da Lei de Acesso a Informação do HC/UFTM poderá complementar a informação sem prejuízo das partes, cabendo orientar os Chefes das Unidades para acrescentar as legislações pertinentes as respostas;

CONSIDERANDO que, a base legal de informação pessoal, torna-se reservada em conformidade com o que prescreve a Lei 12.527/11, artigo 6º, inciso III, que segue:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

*III- Proteção da informação sigilosa e da **informação pessoal (grifo nosso)**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

CONSIDERANDO que, o demandante menciona em recurso interposto, o artigo 8º de Norma Operacional nº03 de 19 de junho de 2015 que diz: “ A chefia imediata que não efetivar a **avaliação de desempenho do seu empregado** (grifo nosso) dentro do prazo definido deverá ser oficialmente notificada pela Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP, no caso dos colaboradores da Sede, e pela Divisão de Gestão de Pessoas, no caso dos colaboradores das filiais, com os devidos impactos em sua avaliação de desempenho”.

Nota-se pela lavra da Norma Operacional, que se trata de assunto de interesse do próprio servidor, o qual deverá se manifestar ao DGP em caso de não realização da avaliação de desempenho, onde, terá as informações pertinentes de seu caso. Portanto, matéria de cunho pessoalíssimo, cabendo ao próprio servidor dar publicidade ao fato.

CONSIDERANDO que, o demandante solicita que seja fornecido a relação dos servidores que não tiveram a avaliação de desempenho da Ebserh Sede, lembramos que, o HC/UFTM somente disponibiliza documentos gerados por esta instituição, não sendo de competência para tal, fornecer informação de outra instituição.

Portanto, as informações solicitadas estão contempladas e esclarecidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.ufm.edu.br

Este é nosso parecer,

Atenciosamente

Evandro D. Souza
Presidente da Comissão da LAI/HC/UFTM
(Membros da CLAI/HC/UFTM)

ANA PALMIRA SOARES- Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;
Dra. ELIENE MACHADO F. FELIX- Chefe da Divisão Médica e Diretora
Clínica;
MARISLEY FRANCISCO- Chefe da Divisão de Infraestrutura e Logística
hospitalar;
ANA PAULA CORREIRA- Chefe da Unidade de Planejamento;
JOÃO PEDRO APARECIDO VICENTE- Chefe da Unidade de Comunicação.